



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos	3
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.926/2024, DE 25/11/2024.

Dispõe sobre período de recesso funcional das repartições públicas do Município de Rosana – SP, no período de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

Considerando o findar de exercício financeiro/contábil e de gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais, no período de **16 à 31 de dezembro de 2024**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º No período de recesso funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro/Contábil e administrativo.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso.

Art. 4º O Setor de Transportes implementará escala de trabalho dos motoristas que desenvolvem atividades, para o período de recesso.

Art. 5º A Secretária Municipal de Saúde, no período de recesso, deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único. No período de recesso será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores lotados na saúde, predefinida pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários, conforme abaixo discriminado:

I – Dentista: atendimento no período das 7h às 13hs na UBS de Rosana e no Centro de Especialidades em Primavera;

II – Farmácia: atendimento no período das 7h às 11h na UBS de Rosana e no Centro de Especialidades em Primavera, sendo:

- Dia 16/12 – Rosana – Primavera;
- Dia 17/12 – Rosana – Primavera;
- Dia 18/12 – Rosana – Primavera;

- Dia 19/12 – Rosana – Primavera;
- Dia 20/12 – Rosana – Primavera;
- Dia 26/12 – Rosana;
- Dia 27/12 – Primavera;
- Dia 30/12 – Rosana;
- Dia 03/01 – Primavera.

III – Setor de agendamento: atendimento das 7h às 11h na UBS de Rosana;

IV – Almoxarifado da Saúde: atendimento das 7h às 11h na UBS de Rosana;

V – Fisioterapia: atendimento das 7h às 17h no Centro de Fisioterapia em Rosana;

VI – Salas de Vacina na UBS de Rosana e na Puericultura em Primavera, atendimento no período das 7h às 11hs, sendo:

- a) UBS de Rosana: nos dias 20 e 27 de dezembro;
- b) Puericultura em Primavera: nos dias 18, 23 e 30 de dezembro.

VII – Vigilância Sanitária: atendimento das 7h às 11h;

VIII – ECOVER (Equipe de Controle de Vetores) das 7h às 11h.

IX – CAPS – Atendimento das 07:00 as 17:00 Até o dia 20/12.

Art. 6º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de novembro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº. 3.927/2024, DE 25/11/2024.

Considerando, que o Decreto nº 3.927/2024, de 25/11/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 26/11/2024 – Ano VI - Edição nº. 1368, Página de 2 a 3, constou erro de digitação no primeiro considerando, por isso retificamos o referido Decreto:

ONDE SE LÊ:

“Considerando que apesar de todo o empenho e comprometimento em concluirmos o processo de revisão durante o presente mandato (2021-2014), ela ficou prejudicada por razões que não demos causa;”

LEIA-SE:

“Considerando que apesar de todo o empenho e comprometimento em concluirmos o processo de revisão durante o presente mandato (2021-2024), ela ficou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 3 de 8

prejudicada por razões que não demos causa;"

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de novembro de 2024.

SILVIO GABRIEL PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.928/2024, DE 26/11/2024.

Prorroga o prazo para solicitação de isenção de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, estabelecida no Decreto nº. 3.612/2023, de 24/07/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando ser este o segundo ano com antecipação do prazo normalmente estabelecido no mês de janeiro, para solicitação de pedido de isenção de IPTU;

Considerando a baixa adesão de contribuintes em meados do final do prazo estabelecido no Decreto nº. 3.612/2023, previsto para 30/11/2024;

Considerando que o público idoso e em tratamento de saúde, são os beneficiários desta isenção;

Considerando ainda, o recesso a ser realizado no mês de dezembro de 2024, impedindo o protocolo físico dos pedidos de isenção, bem como, para que se evite transtornos aos contribuintes e a geração de protocolos extemporâneos:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período para que os contribuintes possam solicitar o pedido de ISENÇÃO DE IPTU, estabelecido no artigo 1º do Decreto nº. 3.612/2023, de 24/07/2023, **para até a data de 31/01/2025**. Os interessados em obter as isenções de que trata o Decreto nº 3.612/2023, deverão requerê-las junto ao Poder Público, dirigido ao Prefeito Municipal juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários a fruição do benefício fiscal, sendo obrigatório solicitar a sua renovação anualmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de novembro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 016/2024.

Processo nº 003/2024 - Concorrência (Eletrônica) nº 001/2024.

Objeto: contratação de empresa para execução de reforma do ginásio de esportes no município de Rosana - SP, conforme solicitação da Secretaria de Engenharia para Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: D Martins de Lima.

Do aditamento: o contrato originário em razão do aumento nos serviços, fica aditado em R\$ 57.268,50 (cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

Data da assinatura: 26/11/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024

Processo nº 080/2024 - Leilão nº 007/2024.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do município de Rosana, localizados no distrito de Primavera.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: ALMIR PEREIRA DA SILVA.

Valor: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), referente ao lote 22.

Vigência: até 240 meses, vigorando o presente instrumento no período de 27/11/2024 a 26/11/2044.

Data da assinatura: 26/11/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Editais

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, FAZ SABER que, conforme resultado do Processo de Inscrição dos Professores da Rede Municipal de Ensino, os professores titulares de cargo efetivo foram classificados na seguinte conformidade:

1. Professor de Educação Básica I - Efetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 4 de 8

1.1. EMEF Antônio Félix Gonçalves:

Nº	Professor (a)	Pontuação
1.	Marta Francisca dos Santos	194.785
2.	Ireni Rodrigues Menezes	180.975
3.	Irma Fernandes	168.455
4.	Maria Eunice Peres Bressan	166.240
5.	Telma Martins das Neves	165.870
6.	Jeluci Gabriel	154.363
7.	Valeria Bacelar de Matos Brandão	90.749
8.	Marinês Magalhães Louzada Ferreira	62.614
9.	Marilza Prachedes Nepomuceno	61.088
10.	Denise de Oliveira Azevedo Angelo	56.505

1.2. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim

Nº	Professor (a)	Pontuação
1.	Nilceia Regina Barreto	172.029
2.	Renata Scaccio	169.822
3.	Adriana Emilia de Mello Ramos	166.426
4.	Leonice Martins de Souza Beccari	166.147
5.	Marli Pereira de Souza Ribeiro	164.833
6.	Fatima Valdirene Delicolli Silva	150.982
7.	Roseli Alves Martins	69.765
8.	Aparecida Francisca da Silva	55.220
9.	Beatriz Cristina Guimarães Soares	32.787
10.	Lilian Cristian da Silva Haguino	24.773

1.3 EMEF Sítio São João

Nº	Professor (a)	Pontuação
1.	José Aparecido Pessuto	159.313
2.	Geandro de Souza Alves dos Santos	79.171
3.	Luciana Rodrigues de Lima	70.249
4.	Marilda de Jesus da Lapa Santana	63.650
5.	Hilda Souza da Silva	44.875
6.	Silvia Cristina de Mendonça Lopes Monte	32.800

1.4. EMEIEF Fazenda Nova Pontal

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Vanusa Valério Bueno	40.741
2.	Tatiane Xavier Alves	38.892
3.	Lorraine Lapa Siqueira	22.785

1.5. Centro Educacional Franco Montoro

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Emilly Mayana Pereira Vasconcelos Leite	19.303

1.6. EMEI Tainara Bairro Mayer

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Maria de Lourdes Pompeo	161.242
2.	Arlete Constância da Silva	151.030
3.	Terezinha Pereira da Silva	96.515
4.	Elaine Ferreira da Silva	82.157

5.	Márcia Aparecida Moreira	78.335
6.	Joelma Gimendes de Oliveira Vilella	62.918
7.	Andreia Aparecida da Silva Rodrigues	62.587
8.	Elaine Marly Candido Rodrigues	56.518
9.	Maria Salete Florentino	52.721
10.	Maria Yvone Machado Guilherme	36.613

1.7 CEMEI Joaquim Lopes Teixeira

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Susana Velasco Souza	162.442
2.	Nilza Gonçalves Pereira	62.849
3.	Rozelene de Oliveira Silva Dias	60.953
4.	Adriana Dias de Souza	45.160
5.	Wésleia Dias Barreto	20.578

2. Professores de Desenvolvimento Infantil

2.1 EMEI Tainara Bairro Mayer

Os licenciados em Pedagogia Plena, com habilitação nas séries iniciais:

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Christian Pompeo Bortoloni	136.774
2.	Eunice Carolina Tézon	129.220
3.	Valdenice Gomes Pereira	126.334
4.	Joelma Gimendes de Oliveira Vilella	105.152
5.	Andréia Aparecida da Silva Rodrigues	92.289
6.	Fabiana Regina Pavaneli	76.672
7.	Elaine Ferreira da Silva	73.019
8.	Ana Paula Araujo Navega	30.103
9.	Josceli Avelino	26.330
10.	Rafaela Fernandes do Nascimento Ferreira	24.128

2.2 - CEMEI Joaquim Lopes Teixeira

Os licenciados em Pedagogia Plena, com habilitação nas séries iniciais:

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Terezinha Pereira da Silva	145.862
2.	Maria Lucia de Santana Coutinho	145.142
3.	Lourdes Alves Santana	140.238
4.	Dinorá Gonzaga de Souza	139.333
5.	Rosane Esser da Silva Galdino	138.998
6.	Rozelene de Oliveira Silva Dias	138.939
7.	Edna Aparecida Gonçalves da Silva	137.065
8.	Iraci de Oliveira Miranda	136.450
9.	Lunalva Cristina Zacarias	134.672
10.	Vanderlisa Tavares de Souza Costa	130.436
11.	Rosangela Ribeiro Silva	126.934
12.	Silvia Adriana Alves dos Santos	125.360
13.	Fabiula Barbosa Dias Santos	123.973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 5 de 8

14.	Nilza Gonçalves Pereira	107.967
15.	Meiriane Pereira da Silva	103.554
16.	Ana Cristina de Matos Silva Voss	101.368
17.	Alesandra Lopes Bugarim	95.480
18.	Maria Azenite Gois Flauzino	91.001
19.	Jansinqueli Abraão Gama	85.990
20.	Elizabeth Velasco	54.524
21.	Wesléia Dias Barreto	31.111
22.	Claudia Cardozo Vaz Gheno	22.855
23.	Laiza Priscila Rodrigues Geraldo	22.577
24.	Leandro de Andrade de Souza	19.573
25.	Junior Pereira Leite	18.178
26.	Roseli Francisca Chagas	16.911
27.	Cristina Sueli Mazzin Ozório Santos	16.604
28.	Jaqueline Soares Ovando	14.204
29.	Leticia Munhoz Padovan	4.980
30.	Sâmela Fernanda Silva Nunes	1.210

3. Professor Educação Básica I - Substituto Efetivo

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Jeluci Gabriel	91.073
2.	Geandro de Souza Alves dos Santos	78.835
3.	Valéria Pereira de Souza	53.977
4.	Rogério Cáceres	34.952
5.	Ana Cristina de Matos Silva Voss	33.375
6.	Valéria Bacelar de Matos Brandão	32.296
7.	Cristina Sueli Ozorio Mazzin	30.041
8.	Juliana Louzada Dardis	29.753
9.	Amanda Tosta Dias Flauzino	29.078
10.	Waney Cristina Silva Santana	26.819
11.	Rosangela Pereira dos Anjos	25.765
12.	Walquiria Leardini Pires	25.190
13.	Jaqueline Soares Ovando	24.905
14.	Rosilaine Silva de Mattos	24.220
15.	Josiane Aparecida Rodela	22.930
16.	Adriana Marques Pereira	22.175
17.	Michele Bono Tkatecenko	22.150
18.	Taiza Xavier Alves	16.995
19.	Valéria Rodrigues de Lima	15.892
20.	Cremilda de Paula Alves de Souza	13.965
21.	Leticia Munhoz Padovan	13.749
22.	Josceli Avelino	11.540
23.	Laudiceia Rodrigues Machado	11.480
24.	Ivone dos Santos de Souza	10.006
25.	Josiane Feitosa Rodrigues	6.905

26.	Bruna Seibert Santana dos Santos	5.599
27.	Ana Paula Ribeiro Costa Paim	5.525
28.	Beatriz Magalhães Louzada	5.025

4. Professores de Educação Básica II - Artes/Musicalização

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Jana D'arque Ferreira Silva	99.041
2.	Aline Cestari Deboni	91.505
3.	Renata Soares Camargo	84.083
4.	Eloisa Fernanda de Moura Barbosa	39.254
5.	Nelisa Neves Scardazzi Freitas	34.108

5. Professores de Educação Básica II - Inglês

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Veruska Ursula Vruck Ferreira Silva	78.718
2.	Pedro Miranda Pereira	67.319
3.	Andreia Melo Silva e Andrade	42.080

6. Professores de Educação Básica II - Educação Física

Nº	Professor(a)	Pontuação
1.	Maria José Conceição Santiago	102.424
2.	Belmiro Moreira da Silva	92.467
3.	Frans Robert Lima Melo	91.528
4.	Joselayne Lisboa da Silva Bortoloni	88.742

7. Professores em readaptação

Nº	Professor(a)
1.	Jefferson Antônio dos Santos Branquinho
2.	Rosenice Galdino Silva Perardit

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Rosana - SP, 27 de novembro de 2024.

ANA CLÁUDIA RODRIGUES CARDOSO TEIXEIRA
Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 6 de 8

COMUNICADO

O Município de Rosana **COMUNICA** aos interessados e ao público em geral que se encontra aberto prazo para manifestação de interesse em celebração de **acordos em precatórios** junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme edital abaixo:

Edital 001/2024-Município de Rosana

PROAD 3220/2020 INTERESSADO: Município de Rosana Adv.: **LUIS GUSTAVO DIAS FLAUZINO** (OAB/SP 349.340)

Edital 001/2024 - Município de Rosana - Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios 2024 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal 1595/2018 e Decreto Municipal 3662/2023, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se a habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITACAO: O pedido de habilitação deve ser feito por petição formulada pelo credor ou seu advogado, regularmente assinada, destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 3220/202 (PROAD) e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, exclusivamente mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, para o endereço eletrônico "precatorios@trt15.jus.br". Somente serão considerados habilitados os credores que estiverem em situação regular perante a Receita Federal.

3. PRAZO DE FORMULACAO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será o período de **01/11/2024 a 31/11/2024**.

4. ATUALIZACAO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo fixado pelo Poder Judiciário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 7 de 8

4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicados deságios, nos percentuais abaixo, conforme valor atualizado do crédito:

Valores atualizados	% de Deságio
Até R\$ 20.000,00	10%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	20%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	30%
Acima de R\$ 500.000,00	40%

4.2. A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado poderá desistir do acordo direto.

5. DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PAGAMENTO: O acordo será formalizado mediante petição devidamente assinada nos autos do processo administrativo n. 3220/2020 (PROAD). Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas, considerando os precatórios habilitados, e terá início após a homologação.

6. DA RELACAO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação e homologação das avencas, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação. 6.1. Somente serão incluídos os processos cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios. 6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis até o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Rosana.

7. VALOR DISPONIVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 1.544.588,82 na data do presente edital.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1369

Página 8 de 8

Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal 1595 /2018 e Decreto Municipal 3662/2023.

Campinas, 30 de outubro de 2024. Daniela Macia Ferraz Giannini Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios PRESIDENCIA 1 Ato 1 Ato 1

Disponibilizado originalmente no DEJT em 04/11/2024.